



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 973, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022
Autógrafo nº 201/2022 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2022

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, de forma a excluir a responsabilidade tributária dos tabeliães relativamente à cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 6 de setembro de 2022, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 136.

I – no registro da transmissão na matrícula do imóvel junto ao oficial de notas de registro de imóveis;

.....

Art. 141. O oficial de notas de registro de imóveis e de registro de títulos, e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como sua cessão, sem que o interessado apresente a guia de recolhimento devidamente quitada, devendo ser transcrita a guia de recolhimento do imposto no registro da transmissão lavrado na matrícula do imóvel.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 142 da Lei Complementar nº 17, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de setembro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

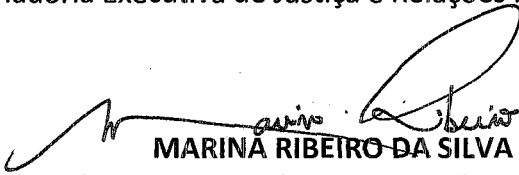
JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

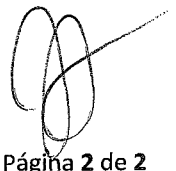
Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 52830/2022 ("RAP").



Página 2 de 2